



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

Processo nº 003483/2022, referente ao edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Vila Pavão/ES, conforme especificações e condições estabelecidas na TABELA 01 e em atendimento a Lei Federal 12.305//2010.**

Trata o presente expediente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Rio Branco, em Cariacica - ES, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**, encaminhada ao Pregoeiro Oficial deste município, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o art. 41, § 2º, da lei 8.666/93, dispõe:

Lei 8.666/93 – Art. 41., § 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

A impugnação foi protocolada às 07:32, do dia 21/11/2022, e a abertura dos envelopes estava marcada para o dia 23/11/2022, logo, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo e a forma estabelecida na norma sobre o assunto. A resposta estará disponível publicamente no site oficial do Município.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## 2 – DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, postulante insurge-se contra a exigências do edital, conforme cópia anexa.

### I – DOS FATOS

A prefeitura Municipal de Vila Pavão inaugurou procedimento Licitatório, modalidade pregão Presencial nº 028/2022, cujo o objeto trata da **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Vila Pavão/ES, conforme especificações e condições estabelecidas na TABELA 01 e em atendimento a Lei Federal 12.305//2010.**

Como atua no ramo, a empresa Requerente, sediada em Cariacica/ES, teve acesso ao edital para participar do Certame.

Ao verificar o Edital as condições de participação no pleito em tela, a requerente observou o que segue:

Solicitamos esclarecimentos com relação aos seguintes itens do edital do Pregão Presencial nº 028/2022, o qual entendemos incontroversos:

Item 10.1.3, Letra M – Neste item está previsto que a contratada deve dispor de no mínimo 02 (dois) contêineres metálicos com capacidade de 30m<sup>3</sup>, para serem instalados a estação de transbordo municipal.

Já no item 13, letra L, termo de referência se exige da contratada a disponibilidade de, no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) contêineres metálicos na área de transbordo do município. Sendo assim, questionamos qual a quantidade exata de contêineres a serem disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços?

Questionamos também o item 16.1 do edital, no que tange a logística e execução dos serviços, a empresa contratada precisará disponibilizar maquinário pesado, por exemplo, pá carregadeira para a transferência dos resíduos do transbordo até o container?

Quanto ao item 16.2, o município dispõe de balança para fazer a pesagem do veículo ou deverá ficar a cargo da contratada a pesagem?

O item 16,9, dispõe que a contratada deve realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos. No entanto no edital o quantitativo de resíduos estimado é de 1200 ton/ano. Ou seja, 100 toneladas/mês. Tendo como base que cada caixa estacionária de 30 m<sup>3</sup>, possui capacidade média de 15 toneladas de resíduo, estimamos aproximadamente 8 viagens ao mês para atender esse quantitativo. Nesse sentido, questionamos a abrangência do item tendo em vista que essa questão influi diretamente no preço final. Portanto, se faz necessário definir a quantidade de viagens semanais a serem realizadas para o atendimento ao objeto do presente certame.

Por fim, questionamos o item 17.1.1 do edital, o qual dispões sobre as obrigações e responsabilidades da contratada. Nesse item é estabelecido que a contratada deve receber, na estação de transbordo, os resíduos de segunda-feira a sábado de 07:00hs às 23hs. Sendo assim, questionamos que o presente edital não apresenta os serviços de gerenciamento do transbordo



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

como objeto de licitação. Entendemos que, caso esse item permaneça no edital será necessária a mão de obra de 04 operadores, inclusive com turnos de trabalho com escala de 12x36 para atender o horário de funcionamento do transbordo.

Quando o edital no item 10.1.3, letra M, dispõe sobre a necessidade de 01 operador para auxiliar nos serviços, não fica claro que se trata de sobre o gerenciamento do transbordo. Mais uma vez, se assim o for, o valor global orçado para esta licitação é inexequível para atender adequadamente esta municipalidade.

A impugnante relatou ainda que o valor estimado da contratação, está muito próximo ao valor estimado da contratação realizada a 5 (cinco) anos atrás, inclusive apresentou uma variação inflacionária de 32,60%.

## II - PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento licitatório possui princípios específicos, mas antes de analisá-los, necessário se faz entender os princípios gerais da Administração Pública, uma vez que também são aplicados a esse processo.

### Princípios gerais:

- a) Supremacia do interesse público: representa uma relação de verticalidade entre o interesse público e o particular, de modo que deve prevalecer o interesse público. A finalidade do Estado é a busca do bem comum, o interesse público. E isso só é possível porque existe essa superioridade do poder público frente ao particular.
- b) Indisponibilidade do interesse público: o interesse público não pode ser disposto livremente pelo administrador, que deve sempre atuar dentro dos estritos limites da lei. O administrador exerce função pública, *múnus publicum*<sup>4</sup>, ele atua em nome da coletividade, em nome do povo, por isso, ele precisa buscar o interesse do povo, e quem descreve esse interesse é a lei.
- c) Legalidade: o administrador só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, o que está positivado no ordenamento jurídico. É o critério de subordinação à lei em sentido *lato sensu*<sup>5</sup>, uma vez que nesse contexto estão inseridos a Constituição, emendas à Constituição, lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos e resoluções.
- d) Isonomia: é um dos alicerces da administração pública, e principalmente da Lei de Licitação, uma vez que assegura igualdade de condições a todos interessados em participar do procedimento, vedando condições que favoreça determinado licitante em detrimento dos demais.
- e) Impessoalidade: é a ausência de subjetividade. É preciso tratar todos de maneira que não são se beneficie alguns a prejuízo de outros. É preciso agir de forma impessoal. Por isso existem alguns mecanismos como o concurso público e a licitação

Alega a licitante que a exigência de tais documentos está contrariando as normas que regem procedimentos licitatórios, é o que relata a impugnação anexada aos autos do processo.

## 3 – DA ANÁLISE

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pelo interessado, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, tem-se a seguinte consideração e entendimentos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.

Após o recebimento da impugnação, foi levado a conhecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, secretaria responsável pela elaboração do termo de Referência, para que a mesma se manifestasse e colaborasse para a resposta deste pedido de impugnação. Após análise por parte do setor de elaboração de plano de trabalho, chegou-se a conclusão que os questionamentos da empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA** são pertinentes, visto que alguns pontos do edital, bem como do termo de referência não levam clareza aos interessados quanto a forma da execução dos serviços, em especial no que diz respeito ao gerenciamento do transbordo. Posteriormente foi retificado as cláusulas do termo de referência, tornando-o mais claro e objetivo, levando assim clareza aos interessados quando ao objeto da presente licitação, e os pontos questionados (**número de caixas estacionárias a serem disponibilizadas, exigência de equipamentos, sem a devida previsão no objeto do edital e na planilha de preços, realização de viagens em quantidades superiores e inclusão de sessão de mão de obra e gerenciamento de transbordo**).

Em relação ao valor estimado, informo que foram coletados orçamento prévios, foi realizado o cálculo e definido a média de preços, sendo que todo o procedimento está estritamente amparado pela lei em vigor. Inclusive, o contrato vigente está sendo executado desde o ano de 2017, pelo mesmo valor apurado no certame, nesse período não houve reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ressalta-se que dentre as empresas interessadas nessa licitação, nenhuma empresa questionou o valor da contratação. Assim sendo, quanto ao valor estimado da contratação, não pode-se afirmar que será inexecutável, até por que ainda não ocorreu o certame.

### 3 - DA CONCLUSÃO

Inicialmente, é importante evidenciar que nas contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º). Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 3º, reforça o poder discricionário do agente público quando caracteriza o serviço ou produto mais adequado às necessidades do serviço público.

Assim concluímos, com base inclusive no despacho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o instrumento convocatório se apresentou confuso em alguns tópicos, não levando total clareza aos interessados em concorrer a referida licitação.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

## **4- DECISÃO**

A vista de tais considerações, amplamente ilustradas, esclarecimentos solicitados, foi constatado que algumas cláusulas do edital não estão claras, gerando dúvidas a participação das empresas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, decidem, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, Julga **PROCEDENTE** a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada. Com base no novo termo de referência retificado, o edital sofrerá alterações e será republicado através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente e pelo prazo previsto em lei. O aviso da retificação e republicação será disponibilizado no site oficial do município, bem como a íntegra do novo edital.

Vila Pavão/ES, 21 de novembro de 2022.

  
**João Victor Oliveira Furtado**  
**Pregoeiro Oficial do Município de Vila Pavão/ES**